



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.102/2006

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO 886, DA QUADRA 14, COM ÁREA DE 675,00 M², FICANDO DUAS ÁREAS REMANESCENTES DE 175,00 M² E 250 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) de parte do lote urbano n.º 886, pertencente à quadra n.º 14, sito no lado "ímpar" da Avenida Palmeiras das Missões, distando 24,00 metros da esquina com a Rua sem denominação, dentro do quarteirão formado pela Av. Palmeiras das Missões, acesso sem denominação, lote rural n.º 209 da 6ª Secção Buricá e Rua sem denominação sito nesta cidade de Crissiumal – RS, com as seguintes confrontações:

NORTE: Uma linha de 20,00 metros com parte do mesmo lote urbano n.º 886;

SUL: Uma linha de 20,00 metros com a Avenida Palmeiras das Missões;

LESTE: Uma linha de 33,75 metros com parte do mesmo urbano n.º 886;

OESTE: Uma linha de 33,75 metros com parte do lote urbano n.º 885.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor Irio Arnemann, sendo que todas as despesas correrão por conta do proprietário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Julho de 2006.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração